

contratação. E prossegue afirmando que a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto. Em arremate, conclui que restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Não se pretende aqui, minimamente, ditar as regras do certame, ao reverso disto, se pretende com isso mostrar o equívoco no qual a Administração Municipal de Aquiraz insiste em permanecer contumaz.

Por fim, cabe ressaltar que o item 3. “Dos Serviços a Serem Contratados”, às laudas 66 do processo licitatório constam arrolados os seguintes serviços:

- Levantamento anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis.

Ocorre que estes itens dizem respeito aos serviços pertinentes ao Controle Interno, objeto do procedimento administrativo nº 2017.02.16.001, modalidade Pregão Eletrônico, finalizado e homologado em 08/03/2017. Vide Anexo 1 ao Edital nº 2017.02.16.001, no item 2.0 – Descrição dos Serviços, às laudas 27, na qual estabelece a realização de:

“Controle específico de bens móveis, envolvendo a sua localização, sugestão de precificação, reavaliação e inventário;

Controle específico de bens imóveis, envolvendo a sua localização, organização da documentação relativo ao mesmo, sugestão de precificação, reavaliação e inventário;

Controle específico de eventuais bens semoventes;

gmm

mm



Controle e registro de bens recebidos em doação ou baixados, dependentes e independentes da execução orçamentária;
Controle específico de depreciação de bens móveis e imóveis;
Fornecimento de informações à Contabilidade para inclusão dos dados no Sistema de Informações Municipais, bem como nos registros contábeis do Município...” (grifado para destaque)

Consoante detalhes acima, resta evidenciado a sobreposição de serviços já contratados pelo Município a título de Controle Interno ao Edital de Pregão Presencial nº 2017.03.24.001 sobre a contratação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública.

Vale observar o que os controles internos são compostos pelo plano de organização e todos os métodos e medidas pelas quais uma organização controla suas atividades, visando assegurar a proteção do patrimônio, exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, e eficiência operacional, como meios para alcançar os objetivos globais da organização.

Nesse esteio, tem-se a segregação de funções devidamente estabelecida no próprio Edital para Contratação de Assessoria e Consultoria destinada à área Patrimonial, mas que deve ser retificada no Edital para os Serviços Técnicos de Contabilidade Pública.

Como é sabido, compete à contabilidade coletar, registrar, analisar e oferecer informações a respeito do patrimônio das entidades para que os responsáveis pela gestão tenham em mãos subsídios para tomarem decisões melhores e acertadas. Desta maneira, a intersecção entre os dois serviços dar-se-á na conciliação contábil-patrimonial a ser realizada pela Assessoria em Contabilidade Pública ao analisar e buscar refletir as informações que retratem a realidade local e sejam compreensivas, relevantes, confiáveis, tempestivas e hábeis a tomada de decisão.

fm glm



Por tudo o que se viu e face a esse conjunto de vícios insuperáveis que permeiam o edital, busca-se através desta via a imediata reforma ou retificação das cláusulas editalícias ora impugnadas de forma a adequá-las às exegeses da lei, suprimindo seus vícios ora analisados, para que os preceitos normativos vigentes, principalmente do princípio constitucional da isonomia, da competitividade, da economicidade, da vantajosidade, da razoabilidade, da legalidade dentre outros, todos previstos na Constituição Federal, bem como na lei 8.666/93, sejam obedecidos.

3. DO PEDIDO

EX POSITIS, restando comprovado que o instrumento convocatório encontra-se eivado de ilegalidades, consubstanciada nas exigências acima dispostas, é que vem a Impugnante requerer:

- a) Que V.Sa. receba a presente Impugnação, anexando-a aos autos do processo licitatório;
- b) A total procedência da presente impugnação, com a consequente modificação do edital no que tange às condições que contrariam o regramento legal;
- c) No entanto, entendendo a Comissão de Licitação em não acatar a presente impugnação, de forma a manter os termos do referido edital conforme se apresentam, que fundamente de forma técnica e pormenorizada sua decisão e submeta o presente pleito à apreciação da(s) autoridade(s) superior(es) competente(s), para sua devida apreciação.

Nestes termos.

Pede e exora deferimento.

Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Heloisa Helena Maia Teles
Heloisa Helena Maia Teles
Kaizen Contábil - Titular

hm

